

**LEI MUNICIPAL Nº3706**  
**PROJETO DE LEI Nº 3963**

**“CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL DE CARÁTER CULTURAL À ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA DAS ESCOLAS DE SAMBA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - AFESSP”**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder, à Associação Folclórica das Escolas de Samba de São Sebastião do Paraíso - AFESSP, subvenção social de caráter cultural, no valor de R\$ 101.533,94 (cento e um mil, quinhentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos), repasse este que será efetuado em duas parcelas.

**Art. 2º** – A concessão de Subvenção Social com caráter cultural à entidade mencionada neste Projeto de Lei será destinada para realização do Carnaval 2011 e somente poderá ser realizada após observadas as seguintes condições:

- I – atender direto ao público, de forma gratuita; II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2010 e 2011 por autoridade local;
- IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;
- VI – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII – celebrar o respectivo convênio.

**Art. 3º** – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no plano de Aplicação de Recursos.

**Parágrafo Único** – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta dos recursos orçamentários conforme discriminação abaixo:

§ 1º – A primeira parcela será de R\$50.766,97 (cinquenta mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos), paga no final do presente ano de 2010 – Ficha Orçamentária: 13.392.1302 0.040 3350 43 0667.

§ 2º – A segunda parcela será de R\$50.766,97 (cinquenta mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos), paga no exercício de 2011 e tais despesas correrão à conta da dotação orçamentária do referido orçamento.

**Art. 5º** – Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data da sua assinatura.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 10 de dezembro de 2010.

**MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN**  
**Prefeito Municipal**